

RESOLUÇÃO Nº 10/2011

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Legislativo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, Artigo 31, Inciso VI, faz saber que:

Considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder dispendo sobre a programação da despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício, cumprindo o disposto da Lei Orgânica Municipal, Artigo 27, Inciso VI.

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Artigo 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, é necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo.

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores e, nos incisos do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos Artigos 52 a 54.

EDITA A PRESENTE RESOLUÇÃO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei Municipal nº 780, de 07 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual), que estima a receita e autoriza a despesa do Município, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2012, nos termos da Constituição Federal, Artigo 29-A, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, sendo ela fixada em R\$ 682.074,29 (seiscentos e oitenta e dois mil e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I que dispõe sobre a programação financeira da receita mensal e o Anexo II que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º. O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I – assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III – possibilitar, identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV — a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e controle deste fluxo, conforme prevê o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público e,

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, no exercício e nos (dois) seguintes:

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Artigo 16, inciso I e,

b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Artigo 17, § 1º.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Fica estabelecido, conforme o Anexo II desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

§ 1º. O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

§ 2º. A Câmara encaminhará, semestralmente, em data a ser definida pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, ao Poder Executivo, as alterações no cronograma para os meses seguintes, caso estas aconteçam durante sua execução.

Art. 4º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV – DOS DESEMBOLSOS

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 5º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se referirem a exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste Artigo 5º poderá ser alterada:

I – para pequenas despesas de pronto pagamento. Assim entendidas as que tenham, no mínimo, valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem e;

III – para pagamentos de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro.

Art. 6º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no Artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, e Artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º. A Administração da Câmara, através do Presidente do Poder Legislativo ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Art. 8º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados pela emenda Constitucional nº 25, de 2000.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo do Contador da Câmara Municipal e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município que comunicará, periodicamente, ao Presidente da Câmara, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá a avaliação do seu cumprimento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D’Oeste, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2011.

Leomar Roque Ferrari
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Artigo 8º da LC nº 101/2000

Programação Financeira da Receita Mensal - 2012

Interferências	S. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
Transf. Financeira Executivo	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,57	682.074,29
Saldo do Ex. Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Acumulado	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,57	682.074,29

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Anexo II

Artigo 8º da LC nº 101/2000

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2012

Despesas	Desp. Fix.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
Despesas Correntes (A)	576.263,79	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.021,98	48.022,01	576.263,79
Pessoal e Encargos Sociais	459.000,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	459.000,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Outras Despesas Correntes	112.263,79	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,31	9.355,38	112.263,79
Despesas de Capital (B)	105.810,50	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,56	105.810,50
Investimentos	105.810,50	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,54	8.817,56	105.810,50
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (A+B)	682.074,29	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,57	682.074,29
Restos a Pagar (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consig. de Terceiros (E)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral (A+B+C+D+E)	682.074,29	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,52	56.839,57	682.074,29